

Registre-se. Autue-se. 07 / 12 / 05
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 07 / 12 / 05 Número: 7145/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº253/2005

INICIATIVA:
PO-EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA A PROCEDER A INSCRIÇÃO NO CADATRO MOBILIARIO TRIBUTARIO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAES.

LEITURA: 07 / 12 / 2005
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: 27 / 12 / 05
 APROVADO POR:
 06 X 04 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *ok*
- Finanças e Orçamento *ok*
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 07 / 12 / 05
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005

OF/GP/Nº 951/2005

OFÍCIOS RECEBIDOS	
NUMERO PROPRIO..:	951/2005
PROTOCOLO GERAL..:	7146/2005
DATA PROTOCOLO..:	07/12/2005

Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁵³ ~~112~~/2005 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADAO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
 UNANIMIDADE
 MAIORIA
SELAO 07/12/05
PRESIDENTE



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza à Secretaria Municipal da Fazenda a realizar inscrição no cadastro mobiliário tributário, de pequenos estabelecimentos comerciais, na categoria de autônomo.

Tal procedimento visa à regularização dos estabelecimentos de pequeno porte, tanto no que tange às atividades desenvolvidas, como no modo de funcionamento e instalação dos mesmos, junto a esta PMCI.

Trata-se de ação recíproca, onde a PMCI estará facilitando o cadastro tributário desses estabelecimentos de pequena movimentação financeira, diminuindo consideravelmente a burocracia que hoje é exigida. Em contrapartida estaremos garantindo um maior controle, inclusive arrecadacional, uma vez que, pelo excesso burocrático, tais estabelecimentos preferem se manter na clandestinidade.

Lembramos, ainda, que tal controle será mantido pelas fiscalizações de postura e sanitária, e trará uma maior segurança com relação ao que se comercializa em bares e mercearias de pequeno porte, bem como o incentivo a outros comércios de natureza estritamente familiar, além de ser uma tentativa de aumentar a arrecadação municipal, dando oportunidade aos pequenos estabelecimentos que se encontram ilegais de se regularizar, incidindo as taxas sobre suas atividades.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

²⁵³
PROJETO DE LEI Nº 112/2005

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 253/2005
PROTOCOLO GERAL...: 7145/2005
DATA PROTOCOLO...: 07/12/2005

APROVADO
UNANIMIDADE
ABSTENÇÃO
SESSÃO
PRESIDENTE

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA A PROCEDER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIARIO TRIBUTÁRIO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a inscrição municipal na categoria de autônomo, de pequenos estabelecimentos comerciais, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- I. utilizar apenas mão-de-obra familiar e que não sejam menores;
- II. instalar em área de até 40 m²;
- III. não vender bebidas e cigarros a menor;
- IV. atender as exigências do Código Sanitário do Município;
- V. atender as exigências do Código de Posturas Municipal;
- VI. não se instalar nas vias comerciais e centrais da cidade;
- VII. apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e
- VIII. não se instalar em área pública.

Art. 2º - Os pedidos de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão ser feitos através de consulta prévia, que serão analisadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e pela Fiscalização de Posturas, respectivamente.

2



05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º - A inscrição municipal só poderá ser efetivada após aprovação dos setores relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - As taxas de Localização de Instalação e Funcionamento serão cobradas, conforme anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza à Secretaria Municipal da Fazenda a realizar inscrição no cadastro mobiliário tributário, de pequenos estabelecimentos comerciais, na categoria de autônomo.

Tal procedimento visa à regularização dos estabelecimentos de pequeno porte, tanto no que tange às atividades desenvolvidas, como no modo de funcionamento e instalação dos mesmos, junto a esta PMCI.

Trata-se de ação recíproca, onde a PMCI estará facilitando o cadastro tributário desses estabelecimentos de pequena movimentação financeira, diminuindo consideravelmente a burocracia que hoje é exigida. Em contrapartida estaremos garantindo um maior controle, inclusive arrecadacional, uma vez que, pelo excesso burocrático, tais estabelecimentos preferem se manter na clandestinidade.

Lembramos, ainda, que tal controle será mantido pelas fiscalizações de postura e sanitária; e trará uma maior segurança com relação ao que se comercializa em bares e mercearias de pequeno porte, bem como o incentivo a outros comércios de natureza estritamente familiar, além de ser uma tentativa de aumentar a arrecadação municipal, dando oportunidade aos pequenos estabelecimentos que se encontram ilegais de se regularizar, incidindo as taxas sobre suas atividades.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 112/2005

PROJETO DE LEI		
NUMERO PROPRIO..:	253/2005	
PROTOCOLO GERAL..:	7145/2005	
DATA PROTOCOLO..:	07/12/2005	

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA A PROCEDER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIARIO TRIBUTÁRIO DE PEQUENOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder a inscrição municipal na categoria de autônomo, de pequenos estabelecimentos comerciais, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- I. utilizar apenas mão-de-obra familiar e que não sejam menores;
- II. instalar em área de até 40 m²;
- III. não vender bebidas e cigarros a menor;
- IV. atender as exigências do Código Sanitário do Município;
- V. atender as exigências do Código de Posturas Municipal;
- VI. não se instalar nas vias comerciais e centrais da cidade;
- VII. apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e
- VIII. não se instalar em área pública.

Art. 2º - Os pedidos de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão ser feitos através de consulta prévia, que serão analisadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e pela Fiscalização de Posturas, respectivamente.

9



08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º - A inscrição municipal só poderá ser efetivada após aprovação dos setores relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - As taxas de Localização de Instalação e Funcionamento serão cobradas, conforme anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2005.


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
AUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 07 / 12 / 2005

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR Ulmani Mendes
SALA DAS SESSÕES 07/12

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO I

SALA DAS SESS
____ / ____

OBSERVAÇÃO: Regime de Urgência

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 253/2005
INICIATIVA: Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº. 253/2005, que autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário de pequenos estabelecimentos comerciais.

A luz do artigo 117 do Regimento Interno, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2005.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2005.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder a inscrição no cadastro mobiliário Tributário de pequenos estabelecimentos comerciais.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

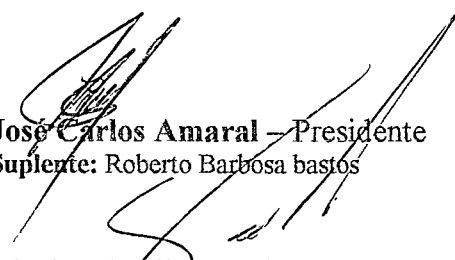
VOTO DO MEMBRO:

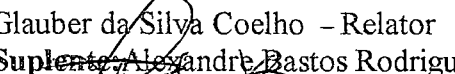
Voto com o relator.


DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2005.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos


Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK




**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI 253/2005

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO

RELATOR: NILTON GONÇALVES REZENDE

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA A PROCEDER A INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO TRIBUTÁRIO DE PEQUENOS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

Somos pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala de Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Ata 27/12/05

Roberto Barbosa Bastos - Presidente

Suplente: Elias de Souza

Nilton Gonçalves Rezende - Relator

Suplente: José Carlos Amaral

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

Suplente: Glauber Coelho

OK
[Handwritten signature]

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
SÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

06 04

OBSERVAÇÃO:

PROJETO Nº 253/05
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 27/12/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO
 POR 06x04
 SALA DAS SESSÕES 27/12/05

 PRESIDENTE

REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO EI

 SALA DAS SESSÕES / /

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

apresentadas com os seguintes

- 1 - 07 / 12 / 05 - bido
- 2 - 07 / 12 / 05 - Folha de Votação Regime de Urgência - fl. 09
- 3 - 27 / 12 / 05 - Parecer jurídico - FL-10
- 4 - 27 / 12 / 05 - Parecer Com. Constituição - FL-11
- 5 - 27 / 12 / 05 - " " Finanças - FL-12
- 6 - 27 / 12 / 05 - Folha de Votação do PL - fl. 13
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -